



DECRETO Nº 33.941, DE 16 DE ABRIL DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0005576/2023, -----

CONSIDERANDO que as mortalidades materna, infantil e fetal constituem indicadores sensíveis da qualidade de vida de uma população por evidenciarem, em sua maioria, mortes precoces que poderiam ser evitadas; ----

CONSIDERANDO o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal; -----

CONSIDERANDO que os óbitos maternos e infantis compõem a Lista de Notificação Compulsória nos serviços públicos e privados em todo o território nacional; -----

CONSIDERANDO que a manutenção do ritmo de redução das taxas de mortalidade materna no Estado de São Paulo suscita a adoção de medidas permanentes e concretas; -----

CONSIDERANDO que a redução da mortalidade infantil se deve ao componente pós-neonatal, enquanto o componente neonatal vem se mantendo pouco alterado, refletindo principalmente as condições de assistência à gestante e ao recém-nascido;-----

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso II, do art. 2º do Decreto Estadual nº 62.111, de 15 de julho de 2016 (que reformula o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno, altera sua denominação e dá providências correlatas), -----

DECRETA:

Art. 1º O Comitê Municipal de Vigilância Epidemiológica às Mortes Materna e Infantil, instituído nos termos do Decreto nº 18.559, de 14 de fevereiro de 2002, passa a denominar-se **Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal - CMVMMIF**, diretamente sob gestão da Seção de Informações Epidemiológicas, vinculada à Divisão de Vigilância Epidemiológica do Departamento de Vigilância em Saúde da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde (UGPS) do Município de Jundiáí, e fica disciplinado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O CMVMMIF é um órgão de caráter consultivo e tem por objetivo avaliar as circunstâncias em que ocorrem os óbitos maternos, infantis e fetais, propondo medidas e ações para reduzi-los e para aprimorar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança.

Art. 2º O CMVMMIF será constituído por 02 (dois) núcleos de trabalho interdependentes, a saber:

I - Núcleo Técnico do CMVMMIF;

II - Grupo Ampliado do CMVMMIF.

Art 3º O Núcleo Técnico da CMVMMIF terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Divisão de Vigilância Epidemiológica indicados pela Coordenação desta Divisão com anuência do Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde com as seguintes especificações:

a) 01 (um) representante pelo Sistema de Informações em Mortalidade;

b) 01 (um) representante da Coordenação da Divisão de Vigilância Epidemiológica.

I I - 07 (sete) profissionais representando a equipe assistencial do Departamento de Atenção Básica à Saúde, ocupantes dos seguintes cargos ou funções:

a) 01 (um) Ginecologista;

b) 01 (um) Pediatra;

c) 01 (um) Médico de equipe de Estratégia de Saúde da Família;

d) 01 (um) Enfermeiro de Estratégia de Saúde da Família;

e) 01 (um) Enfermeiro de Equipe de Atenção Básica;

f) 02 (dois) profissionais a serem indicados pelo Diretor do Departamento de Atenção Básica à Saúde que se decidirá entre o Coordenador ou os Apoios Institucionais, ou cargos que venham a substituí-los.

III - 03 (três) representantes do Departamento de Regulação em Saúde, sendo:

a) 01 (um) representante do Apoio Técnico à Saúde da Mulher;

b) 01 (um) representante do Apoio Técnico à Saúde da Criança e do Adolescente;

c) 01 (um) representante do Apoio Técnico à Estratégia de Saúde da Família.

IV - 01 (um) representante do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar indicado pela Coordenação da Divisão de Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial, com anuência do Diretor do Departamento e que atenda aos seguintes requisitos:

a) ser profissional de nível superior;

b) estar lotado no Ambulatório de Saúde da Mulher;

c) estar envolvido na assistência à gestação e/ou puerpério, preferencialmente médico vinculado ou não ao Núcleo Interno de Regulação - NIR.

Parágrafo único. O Departamento de Atenção Básica à Saúde deve garantir a continuidade de ao menos 01 (um) profissional diretamente ligado ao Diretor do Departamento representando-o junto ao CMVMMIF ficando desobrigada a presença dos dois indicados simultaneamente nas reuniões tanto do Núcleo Técnico como do CMVMMIF.

Art. 4º O Grupo ampliado do CMVMMIF será composto pelos seguintes

representantes:

I - 01 (um) representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;

II - 01 (um) representante da Divisão de Vigilância Sanitária vinculado ao setor de licenciamento de serviços hospitalares;

III - Coordenador do Programa IST/ AIDS do Município de Jundiá;

IV - Chefe de Serviço do Sistema de Verificação de Óbito;

V - Coordenador do Instituto Médico Legal ou seu substituto nomeado;

VI - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina;

VII - Núcleo Técnico do CMVMMIF em sua totalidade.

Parágrafo único. No caso do inciso I, devem indicar representantes os serviços hospitalares públicos ou privados existentes no Município e, ainda, no caso de não dispor de Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar na instituição, o Diretor Técnico representará a instituição, sendo vedada a delegação desta representação aos Serviços de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 5º O Coordenador do CMVMMIF será definido por indicação de 01 (um) dos membros do Núcleo Técnico feita pelo Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, com anuência da Coordenação da Divisão de Vigilância Epidemiológica.

§1º A indicação será feita tendo por base lista tríplice indicada, exclusivamente, pelos representantes do Núcleo Técnico.

§2º Os integrantes da lista tríplice deverão ser, obrigatoriamente, membros do Núcleo Técnico.

§3º O Núcleo Técnico terá autonomia para definir a metodologia de escolha da lista tríplice, em conformidade com o Regimento Interno.

§4º O Coordenador terá mandato de 04 (quatro) anos, passível de reeleição por mais 01 (um) mandato consecutivo.

Art. 6º O Núcleo Técnico tem as seguintes atribuições:

I - levantar os óbitos maternos, infantis e fetais do Município;

II - proceder a investigação epidemiológica dos casos conforme metodologia proposta pelo Ministério da Saúde;

III - discutir os casos a fim de identificar evitabilidade ou não, conforme critérios vigentes e indicados pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde;

IV - classificar a evitabilidade dos casos, quando pertinente, usando as classificações existentes e aplicáveis à questão;

V - ratificar ou retificar as causas do processo mórbido que culminaram com o óbito, sugerindo alterações necessárias;

VI - investigação dos casos de transmissão vertical de Sífilis e/ou HIV;

VII - assegurar, promover e acompanhar a evolução do sistema de informação e a análise dos indicadores;

VIII - elaborar 01 (um) relatório técnico por quadrimestre, no mínimo, contendo as fragilidades identificadas na Rede Assistencial ao binômio Materno Fetal, Saúde da Criança e Saúde da Mulher, a fim de discutir com o Grupo Ampliado do CMVMMIF, estratégias para qualificação assistencial;

IX - apoiar os processos de investigação e validação das discussões e propostas de intervenções do Grupo de Trabalho Intersetorial de Investigação a Transmissão Vertical do HIV e Sífilis - GTIITV, instituído nos termos do Decreto nº 32.955, de 19 de junho de 2023;

X - redigir o Regimento Interno do CMVMMIF no prazo de até 6 meses, a contar da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa perante o Departamento de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. As reuniões do Núcleo Técnico serão instituídas a partir de um cronograma prévio aprovado por seus membros com periodicidade semanal, no mínimo.

Art. 7º O Grupo Ampliado tem as seguintes atribuições:

I - reunir-se com o Núcleo Técnico do CMVMMIF quadrimestralmente, no mínimo;

II - identificar, propor e apoiar temas para a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos na assistência à gestação, parto, puerpério, saúde da criança e da mulher;

III - apoiar as ações e diligências dos membros do Núcleo Técnico junto aos serviços de Saúde do Município públicos e privados;

IV - propor, junto aos serviços representados, ações de qualificação assistencial, segurança ao paciente e estratégias de redução dos indicadores relacionados aos riscos de óbito materno, infantil e fetal;

V - aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões do CMVMMIF serão instituídas a partir de um cronograma prévio aprovado pelo Núcleo Técnico, com uma periodicidade mínima quadrimestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias a depender de demandas identificadas pelo Núcleo Técnico.

Art. 8º Os membros do CMVMMIF serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 9º Na hipótese dos serviços não indicarem representante ou o respectivo representante não comparecer às reuniões do CMVMMIF, o Coordenador do CMVMMIF terá prerrogativa quanto à avaliação dos casos de abstenção e mensalmente deverá emitir relatório das ações de intervenção de sensibilização aos serviços ausentes para ao Chefe de Seção de Informações Epidemiológicas, ou cargo que o substitua, com cópia à Coordenação do Departamento de Vigilância Epidemiológica.

Parágrafo único. Fica a critério da Chefia da Seção de Informações Epidemiológicas, ou cargo que o substitua e à Coordenação do Departamento de Vigilância Epidemiológica a avaliação dos casos pontuados e as respectivas ações de apoio ao Coordenador do CMVMMIF.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 18.559, de 14 de fevereiro de 2002.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiáí, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 16/04/2024, às 18:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 16/04/2024, às 18:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promocao da Saude**, em 17/04/2024, às 09:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1479150** e o código CRC **0D6462F0**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0005576/2023

1479150v20